



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento Próprio

www.camaracedral.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano I | Edição nº 9

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Cedral, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cedral poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.camaracedral.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Câmara Municipal de Cedral

CNPJ 49.990.567/0001-41

Praça Guido Perozin, 531

Telefone: 0800 774 0440

Site: www.camaracedral.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Poder Legislativo de Cedral garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.camaracedral.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cedral_legislativo



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano I | Edição nº 9

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

LEI Nº 2.802, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a inserção obrigatória de previsão de tubulação para instalação de ar-condicionado em projetos de construção, reforma ou ampliação de creches ou escolas municipais”.

SILVIA ADRIANA MASINI, Presidente da Câmara Municipal de Cedral-SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cedral, manteve e eu promulgo, nos termos do §3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os projetos de construção, reforma ou ampliação de creches e de escolas públicas municipais deverão incluir, no memorial descritivo e no projeto executivo, a previsão de execução da infraestrutura e instalação de tubulação adequada para futura instalação de sistemas de ar-condicionado, observadas as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento do disposto no caput deste artigo, em caso de reforma ou ampliação, deverá ser acompanhada de justificativa técnica, que será acostada ao respectivo procedimento de contratação.

Art. 2º A tubulação prevista no art. 1º deverá atender aos seguintes requisitos, além de outros previstos nas normas técnicas aplicáveis:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CEDRAL

Conforme Regulamento

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano I | Edição nº 9

Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 49.990.567/0001-41

- I – ser dimensionada de acordo com a capacidade térmica estimada para os ambientes;
- II – prever pontos de conexão estratégicos para facilitar a instalação futura dos equipamentos;
- III – garantir a distribuição adequada de energia elétrica e sistemas de drenagem, quando aplicáveis;
- IV – seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a processos de contratação que já se encontrem em andamento.

Câmara Municipal de Cedral, 18 de setembro de 2.025, 95º ano de emancipação político-administrativo.


SILVIA ADRIANA MASINI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Cedral-SP, 18 de setembro de 2025; 95º ano de emancipação política-administrativa.


LILIAN DE MELLO FRANCO CASACHI
1º SECRETÁRIO

Praça Guido Perozim, 531 - Centro - Fone/Fax (17) 3600-8443 - CEP 15.895-045 CEDRAL/SP
Site: camaracedral.sp.gov.br - Email: cmcedral@hotmail.com